



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministérios da Administração Estatal e Função Pública e de Economia e Finanças:

Despacho:

Ratifica o Quadro de Pessoal do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial do Niassa.

Ministério da Cultura e Turismo:

Diploma Ministerial n.º 66/2024:

Aprova o Regulamento do Prémio das Indústrias Culturais e Criativas e revoga o Diploma Ministerial n.º 129/2022, de 16 de Dezembro.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA E DE ECONÓMIA E FINANÇAS

Despacho

Havendo necessidade de ratificar o Quadro de pessoal do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial do Niassa, através da Resolução n.º 32/2020, de 2 de Junho, ao abrigo do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 16 do Decreto n.º 96/2019, de 31 de Dezembro, que estabelece o quadro legal de tutela do Estado, conjugado com o número 2 do artigo 22 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, que estabelece o quadro legal da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Executivos Províncias, o Ministro da Administração Estatal e Função Pública e o Ministro da Economia e Finanças, determinam:

Artigo 1. É ratificado o Quadro de Pessoal do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial do Niassa, que faz parte integrante do presente Despacho.

Art. 2. O preenchimento do Quadro de Pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente Despacho entra em vigor à partir da data da sua publicação.

Ratificado pela Ministra da Administração Estatal e Função Pública e Ministro da Economia e Finanças, em Maputo, aos 6 de Junho de 2023. — A Ministra de Administração Estatal Função Pública, Ana Comoane. — O Ministro da Economia e Finanças, Ernesto Max Tonela.

Quadro de Pessoal do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial do Niassa

Funções de Direcção Chefia e confiança	Gabinete do Director do STAP	Departamento de Assistência Técnica e Formação	Departamento de Assistência Jurídica	Departamento de Administração e Finança	Repartição Relações Públicas	Total
Funções de Direcção Chefia e Confiança/Carreiras						
Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial	1	0	0	0	0	1
Chefe de Departamento de Provincial	0	1	1	1	0	3
Chefe de Repartição Provincial	0	2	1	3	1	7
Secretario da Assembleia Provincial	1	0	0	0	0	1
Secretaria Executiva	1	0	0	0	0	1
Chefe de Secretaria Provincial	0	0	0	1	0	1
<i>Subtotal</i>	3	3	2	5	1	14
Carreiras de Regime Geral						
Especialista	0	1	0	1	0	2
Técnico Superior de Administracão Pública N1	0	1	0	1	1	3
Técnico Superior N1	0	3	2	3	1	9
Técnico Profissional de Administracão Pública	0	1	1	2	2	6
Técnico Profissional	0	0	0	2	0	2
Técnico	1	1	1	0	1	4
Assistente Técnico	0	0	0	2	0	2
Auxiliar administrativo	0	0	0	2	0	2
Operario	0	0	0	2	0	2
Agente de serviço	0	0	0	3	0	3
Auxiliar	0	0	0	3	0	3
<i>Subtotal</i>	1	7	4	21	5	38
Carreira de Regime Especial Não Diferenciado						
Técnico Superior de Tecnologia de Informação e Comunicação N1	0	1	0	0	0	1
Técnico Profissional de Tecnologia de Informação e Comunicação	0	1	0	0	0	1
<i>Subtotal</i>	0	2	0	0	0	2
Total	4	12	6	26	6	54

MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

Diploma Ministerial n.º 66/2024

de 7 de Agosto

Tornando-se necessário proceder a revisão do Diploma Ministerial n.º 129/2022, de 16 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Prémio das Indústrias Culturais e Criativas com vista a clarificar os pressupostos e requisitos da premiação dos fazedores das artes e cultura que tenham desenvolvido trabalhos notáveis ou que se destaquem no domínio da sua actuação de modo a fortalecer o sector criativo e reconhecer os fazedores das artes e cultura, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3, do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Prémio das Indústrias Culturais e Criativas, em anexo ao presente Diploma Ministerial, dele fazendo parte integrante.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 129/2022, de 16 de Dezembro.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial, entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Cultura e Turismo, em Maputo, aos 29 de Maio de 2024. – A Ministra da Cultura e Turismo, *Eldevina Materula*.

Regulamento do Prémio das Indústrias Culturais e Criativas

CAPÍTULO I

Objecto e Âmbito Disposições Gerais

ARTIGO I

(Objecto)

O Presente Regulamento define os critérios de atribuição do Prémio das Indústrias Culturais e Criativas, PREICC.

ARTIGO 2**(Objectivos)**

A atribuição do PREICC, tem como objectivos:

- a) estimular e incentivar a actividade cultural e criativa através da instituição do PREICC;
- b) consagrar os artistas, as pessoas singulares e colectivas que desenvolvem as suas actividades na área das indústrias culturais e criativas que se tiverem destacado durante o ano vigente do prémio;
- c) reconhecer e incentivar a produção artística na área das Indústrias Culturais e Criativas; e
- d) galardoar os intervenientes que se destaquem nessa indústria.

ARTIGO 3**(Âmbito)**

O presente Regulamento aplica-se à artistas moçambicanos e pessoas colectivas, residentes no país ou no estrangeiro, que se tenham destacado no exercício da sua actividade, em prol da promoção e desenvolvimento das indústrias culturais e criativas.

CAPÍTULO II**Áreas, Categorias e Critérios****ARTIGO 4****(Áreas e Categorias)**

1. O PREICC abrange, de modo geral, temas diversificados no domínio das Indústrias Culturais e Criativas, nas seguintes áreas:

- a) Artes plásticas;
- b) Artesanato;
- c) Dança;
- d) Design;
- e) Literatura;
- f) Moda;
- g) Audiovisual e Cinema;
- h) Música;
- i) Teatro; e
- j) Outras que definem como tal.

2. São ainda atribuídos 02 (dois) prémios nas categorias de Carreira e Revelação.

ARTIGO 5**(Prémio Carreira e Revelação)**

1. O Prémio Carreira é atribuído a personalidade artística, cuja trajectória profissional e o contributo criativo são marcados por um percurso de 30 anos ou mais, repleto de criatividade, expressão e oportunidades únicas, por deliberação do júri.

2. O Prémio Revelação é atribuído a artistas emergentes no panorama artístico com um máximo de 5 anos de carreira, com potencial para influenciar positivamente a esfera política, económica, social e cultural, por deliberação do júri.

ARTIGO 6**(Critérios)**

O Presente PREICC observa os seguintes critérios:

1. Os Prémios são outorgados a artistas moçambicanos e pessoas colectivas, residentes no país ou no estrangeiro que, na apreciação do júri, tenham sido protagonistas de uma intervenção particularmente relevante e inovadora na vida artística do país, atendendo nomeadamente, ao rigor e originalidade dos seus trabalhos.

2. Constitui para o presente Prémio o dever de inclusão do item administrativo - inscrição no INSS - com 20% de pontuação.

3. Excepcionalmente, o prémio pode ser outorgado, por um lado, ao conjunto da obra produzida ao longo de uma carreira ou, por outro, ao valor individualizado de uma ou várias obras publicadas durante o período de vigência do prémio.

CAPÍTULO III**Periodicidade e Avaliação****ARTIGO 7****(Periodicidade)**

O PREICC tem periodicidade bianual, e em cada edição comportará uma denominação associada aos nomes dos grandes ícones da cultura moçambicana.

ARTIGO 8**(Avaliação)**

1. Todas as actividades, intervenções particularmente relevantes e inovadoras nas áreas e categorias referidas no artigo 4 do presente Regulamento, são avaliadas por um júri.

2. A deliberação do júri deve ser devidamente fundamentada com a indicação sucinta, das razões que justificaram a atribuição de cada um dos prémios, nas respectivas áreas e categorias.

CAPÍTULO IV**Composição do Júri e Organização do Processo****ARTIGO 9****(Composição)**

1. Para as nove (09) áreas e as duas (02) categorias, o júri do PREICC é constituído por número ímpar entre 5 a 9 personalidades de reconhecido mérito e idoneidade, por Despacho do Ministro que superintende a área da Cultura, sendo o presidente do júri, escolhido na primeira reunião deste órgão.

2. Todos os membros do júri têm o direito de se pronunciar e votar sobre a atribuição do prémio em todas áreas que o integram.

3. Os membros do júri prestam serviços, mediante a assinatura de um contrato.

ARTIGO 10**(Competência)**

1. Constituem competências do júri:

- a) pesquisar, apresentar e propor a selecção de acordo com os termos e condições do presente Regulamento;
- b) seleccionar às pessoas singulares e colectivas que desenvolvem as suas actividades na área das indústrias culturais e criativas;
- c) verificar os critérios de qualificação e recomendar a sua classificação;
- d) deliberar sobre as matérias, obras, dados ou informações eventualmente recebidos, susceptíveis de contribuir para a qualificação nas distintas áreas;
- e) reunir matérias e obras que sejam susceptíveis de permitir o desenvolvimento cabal das suas actividades; e
- f) propor ao Ministro que superintende a área da Cultura, sempre que necessário, o alargamento das áreas susceptíveis de serem premiadas.

2. É vedado aos membros do júri delegar as suas competências.

ARTIGO 11**(Reuniões, votação e deliberação)**

1. O júri reúne mediante convocatória expressa dos seus membros, enviada por correio electrónico com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência.
2. O júri reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se justificar.
3. Cada membro do júri tem direito a um voto, cabendo, em caso de empate, um único voto de qualidade ao presidente do júri.
4. A deliberação do júri é efectuada impreterivelmente num período de seis meses contados a partir do primeiro mês do ano tendo em conta a periodicidade estabelecida no artigo 7 do presente Regulamento, sendo apresentado um relatório para a divulgação e anúncio dos resultados.
5. As deliberações do júri não são susceptíveis de recurso.

ARTIGO 12**(Atribuição dos prémios)**

1. Os prémios, são atribuídos mediante deliberação do júri.
2. O Ministério que superintende a área da Cultura, comunicará aos laureados os resultados da deliberação do júri sobre atribuição dos prémios, em cerimónia pública e solene.

CAPÍTULO V**Valor do Prémio****ARTIGO 13****(Prémios)**

A premiação traduz-se na atribuição de um valor pecuniário de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e na entrega de um troféu.

ARTIGO 14**(Impedimento)**

Durante o exercício do mandato, os membros do júri são inelegíveis.

CAPÍTULO VI**Anúncio dos Resultados****ARTIGO 15****(Anúncio)**

A divulgação dos nomes dos premiados e a entrega dos prémios ocorrerão em local, data e horário definido pelo Ministro que superintende a área da cultura.

ARTIGO 16**(Não Fracionabilidade do Prémio)**

O Prémio não pode ser fraccionado, pelo que só pode ser atribuído àquele que se sagrar vencedor em cada área e categoria.

ARTIGO 17**(Recusa)**

Os valores dos prémios não atribuídos por recusa do laureado, são utilizados pelo Ministério que superintende a área da Cultura para o fomento e divulgação de obras nas vertentes não premiadas.

ARTIGO 18**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente Diploma Ministerial, devem ser resolvidos por despacho do Ministro que superintende a área da Cultura.